



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS
DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS,
ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE
ARRECAÇÃO MUNICIPAL.**

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL através da Secretaria Municipal da Fazenda, **TORNA PÚBLICO** e comunica aos interessados que está procedendo **CREDENCIAMENTO** de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através da DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, regulando-se pelo presente edital, constituído de partes e anexos na seguinte sequência:

ANEXOS AO PRESENTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA EMPREGADOS MENORES

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

1. DO OBJETO:

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS**, torna público que receberá via e-mail no endereço licitacoes@saopedrodosul.org, ou de forma presencial no endereço Rua Floriano Peixoto, 222, segundo piso, sala de Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, a partir da data de publicação deste edital, no horário de das 8h30min às 13h30min, documentação para **Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.**

1.1.1. Todos os documentos encaminhados por e-mail deverão ser assinados digitalmente. Do contrário, serão considerados meras cópias, necessitando a apresentação das vias originais no endereço acima indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

1.2. Observações:

a) Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados através do Valor de Referência Municipal (VRM), pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

c) Os serviços deverão ser prestados a partir de data estipulada no Termo de Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. **Poderão participar** do presente **Credenciamento** pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de São Pedro do Sul/RS, observando seguinte:

2.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.1.2. É vedada a qualquer instituição a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.2.3. Instituições irregulares quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

2.3. Os participantes deverão apresentar os documentos de habilitação, indicados a seguir, em envelope com o nome do proponente, no qual deverá externamente conter a indicação de que se trata dos documentos de habilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

Edital de Chamamento Público nº 001/2022, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de São Pedro do Sul/RS
Chamamento Público Nº 002/2022
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME DA INSTITUIÇÃO
CNPJ N.º
- E-MAIL:
- TELEFONE:

2.3.1. O envelope deverá conter a seguinte documentação para a habilitação, em 01 (uma) via, que deverá ser a seguinte:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central, de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, através de certidão de tributos estaduais relativa ao domicílio ou sede da licitante;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de tributos municipais, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, no que se refere às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

k) Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

l) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV do edital;

m) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

n) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, CPF, Carteira de Identidade), comprovando deter poderes para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Credenciamento.

2.3.2. As certidões descritas nos itens “e” e “i” acima poderão ser substituídas pela Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria –Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.3.3. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por servidor do Município de São Pedro do Sul/RS mediante a exibição do original.

2.3.4. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

2.4. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

3.1. Torna-se implícito que os proponentes, ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo da vigência do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Município pagará aos Bancos Credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA.	7,43
2	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO NA REDE LOTÉRICA OU EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.	3,20
3	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO ATRAVÉS DE INTERNET.	2,25
4	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTOATENDIMENTO.	1,60
5	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO EM TERMINAL DE ATENDIMENTO MULTIBANCO.	2,65
6	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO EM DÉBITO AUTOMÁTICO.	1,60

4.2. Os valores ofertados correspondem à média dos preços fornecidos pelas instituições financeiras locais, enviadas por e-mail à Secretaria Municipal da Fazenda, em razão de consulta de mercado realizada previamente.

4.3. O **CREDENCIADO** repassará o produto da arrecadação para conta bancária informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, já descontado o valor referente às tarifas estipulados no item 4.2, nos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

a) até o 1º dia útil da data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê e que tenham sido pagos em dinheiro;

b) até o 1º dia útil da data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê e que tenham sido pagos em cheque;

c) até o 1º dia após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e com débito em conta;

d) até o 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e que tenham sido pagos em dinheiro;

e) até o 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados na Rede Lotérica e que tenham sido pagos em cheque;

f) até o 1º dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

4.4. Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceitará como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Licitações, nomeada através da Portaria número 3.435/2021, de 27 de dezembro de 2021, fará a apreciação da documentação, análise e diligências necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

5.2. A Comissão decidirá sobre a habilitação do (s) interessado (s) ao credenciamento, considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3. É facultado à Comissão solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.4. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem todos os itens exigidos neste Edital.

5.5. Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar Termo de Credenciamento.

6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações e Compras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodozul.org

protocolados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 8h e se encerra às 13h30min, em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste Edital.

6.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Sra. Prefeita Municipal e protocolado durante o horário de expediente, que se inicia às 8:30h e se encerra às 13h30min.

6.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail (www.licitacoes@saopedrodozul.rg), desde que assinado digitalmente ou que original seja protocolado no prazo de 2 (dois) dias úteis, no endereço constante no 1.1, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

6.4. Os recursos e prazos seguirão o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei 8666/93, e suas alterações.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

8.2. O Município poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao **CREDENCIADO**, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.3. O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste EDITAL, mediante comunicação prévia ao **CREDENCIADO**, desde que o interesse público assim recomendar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.4. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente Credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pelo CREDENCIADO e, ainda conforme Anexo II do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

8.6. O **CREDENCIADO** declara estar ciente que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços contratados a partir do presente certame. Em consequência, o **CREDENCIADO** se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7. O **CREDENCIADO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do termo de credenciamento, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8. Caso o **CREDENCIADO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.9. À Prefeita fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

8.10. O presente Edital poderá ser retirado no site do município www.saopedrodosul.rs.gov.br

8.11. Maiores informações pelo telefone: (55) 3276-6100 no horário das 8h30min às 13h30min.

São Pedro do Sul – RS, 03 de janeiro de 2022

Ziania Maria Bolzan
Prefeita Municipal

João Rodolfo Bayer
Secretário Municipal da Fazenda

Ernande Aita
Presidente Comissão de Licitações

Visto Procuradoria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

1. OBJETO:

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRARAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando a facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

3. DO PRAZO:

O prazo de duração do credenciamento seguirá o previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul. Os instrumentos celebrados em decorrência deste credenciamento terão a vigência do exercício fiscal do respectivo ano, podendo ser prorrogados e mantidos nas condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

4.4.3. Estiver irregular quanto a comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1. Para fins de credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 2.3.1 do edital.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

6.1. O CREDENCIADO prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo CREDENCIADO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2. São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos contratados;

II – Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);

III – Para recebimentos nos guichês de caixa, o CREDENCIADO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio assinante para quitação de DAM, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do instrumento de credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do credenciamento, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do redenciamento;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VII – O CREDENCIADO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM em todas as suas vias ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

IX – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

X – Enviar ao Município (tesouraria@saopedrodosul.org), até as 10h30min (dez) horas e (trinta) minutos do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o CREDENCIADO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.3. É vedado ao CREDENCIADO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.4 – São obrigações do Município:

I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o CREDENCIADO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – Pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao CREDENCIADO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VII – Repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 4.2, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de São Pedro do Sul, para a Tesouraria (**tesouraria@saopedrodosul.org**) – Secretaria Municipal da Fazenda ou ainda, a dedução das tarifas no valor do crédito da arrecadação repassado ao Município de São Pedro do Sul.

6.5. O Município autoriza o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

6.6. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7. DA FORMA E DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Os interessados têm prazo indeterminado para manifestar seu interesse, com apresentação de documentação indicada no item 2.3.1 do edital.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como pelo Setor de Tesouraria, sendo gestoras das contrações as seguintes servidoras: **Vera Lúcia Essy e Denise Ebling Parode Weber**, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua Execução.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. O Município poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao CREDENCIADO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.2. O Município, através da Secretaria Municipal da Fazenda poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste processo, mediante comunicação prévia ao CREDENCIADO, desde que o interesse público assim recomendar.

9.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

9.4. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

9.5. O CREDENCIADO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do instrumento de credenciamento. Em consequência o CREDENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

9.6. O CREDENCIADO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, que venham em prejuízo dos interesses do Município.

9.7. Caso o CREDENCIADO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, decorrentes de encargos naturais à espécie ou de eventuais processos administrativos ou judiciais que possuam causalidade com a ausência de repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Floriano Peixoto, 222 – CNPJ nº 87.489.910/0001-68, de ora em diante denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 260.895.990-34 e da Carteira de Identidade nº 4009962558 - SJS, residente e domiciliado na rua Floriano Peixoto, 346, Centro, em São Pedro do Sul/RS e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob número _____, estabelecida na _____, nº _____, na cidade de _____, Bairro _____, CEP _____, representada neste ato por _____, portador(es) da Carteira de Identidade _____, inscrito(s) no CPF sob número _____, residente(s) e domiciliado(s) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, de ora em diante denominada somente **CREDENCIADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em especial Art. 25, Caput, e ao **Edital de Chamamento Público 002/2022**, celebram o presente Termo, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO** pela prestação dos serviços, os valores máximos a seguir expostos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO NO GUICHÊ DE CAIXA.	7,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodozul.org

2	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO NA REDE LOTÉRICA OU EM CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.	3,20
3	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO ATRAVÉS DE INTERNET.	2,25
4	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTOATENDIMENTO.	1,60
5	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO EM TERMINAL DE ATENDIMENTO MULTIBANCO.	2,65
6	SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, POR DOCUMENTO RECEBIDO EM DÉBITO AUTOMÁTICO.	1,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com o objeto do presente credenciamento correrá pela dotação orçamentária do Município, da Secretaria da Fazenda:

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1. São obrigações do CREDENCIADO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Termo de Credenciamento;

II – Oferecer pelo menos duas formas diferentes de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais (Guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, terminais multibanco, postos bancários, dentre outros);

III - Para recebimentos nos guichês de caixa, o **CREDENCIADO** fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio assinante para quitação dos documentos objeto deste Termo de Credenciamento, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso;

IV – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente Termo de Credenciamento, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodozul.org

contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do cREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal da Fazenda;

V – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

VII – O **CREDENCIADO** não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal da Fazenda

IX – Manter os DAM – Documento de Arrecadação Municipal arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X – Enviar ao Município, até as 10h30min (dez horas e (trinta) minutos do dia seguinte, arquivo com o total das transações do dia anterior, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste Termo de Credenciamento, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o **CREDENCIADO** obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVII – O **CREDENCIADO** repassará o produto da arrecadação a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, já descontado o valor referente às tarifas, nos prazos definidos a seguir:

R\$ 7,43 (sete reais com quarenta e três centavos) por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) por documento recebido na rede lotérica ou em correspondente bancário.

R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por documento recebido através de Internet.

R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por documento recebido em autoatendimento.

R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por recebimento recebido em Terminal de Atendimento multibanco.

R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por documento recebido em débito automático

O **CREDENCIADO** repassará o produto da arrecadação, para conta informada pela Secretaria Municipal da Fazenda, já descontado o valor referente às tarifas, estipulados no item XVII nos prazos definidos a seguir:

a) até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) até o 1º dia útil a data do recebimento para a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque;

c) até o 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet; e débito em conta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

d) até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) até o 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

XVIII – É vedado ao CREDENCIADO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

XVIII - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo **CREDENCIADO** não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

XIX - São obrigações do CREDENCIANTE:

a) expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

b) especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

c) estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

d) remunerar o **CREDENCIADO** pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

c) pôr à disposição dos contribuintes as informações necessárias para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f) entregar ao **CREDENCIADO**:

I) Recibo do arquivo enviado;

II) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

g) repassar, na data do crédito da arrecadação, o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 4.2, sendo possível a dedução dos valores relativos às tarifas devidas em conta corrente do Município de São Pedro do Sul a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda (**tesouraria@saopedrodosul.org**) ou ainda, a dedução das tarifas no valor crédito da arrecadação repassado ao Município de São Pedro do Sul.

h) o Município autoriza o **CREDENCIADO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Os serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, seguindo o exercício fiscal, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

6.1. O **CREDENCIADO** será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente ao **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

7.1 Caso os serviços contratados sejam prorrogados, os mesmos serão reajustados tendo por base o IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo ou, na ausência de substitutivo, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, cuja vigência será de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

8.1. Em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente Termo, o **CREDENCIADO** estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor do **CREDENCIANTE**.

8.1.1. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

9.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I – Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II – A parte contratada transferir o presente Termo a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

IV – Quando decorrido o prazo de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O **CREDENCIADO**, se descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

I – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo atraso injustificado, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

c) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de São Pedro do Sul -RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o **CREDENCIANTE** exercerá a fiscalização do presente contrato através da servidora **Denise Parode Weber – Fiscal Técnica do Contrato**, servidora **Vera Lucia Essy – Gestor do Contrato**, que relacionarão em registro próprio todas as ocorrências pertinentes à sua execução.

11.1.1. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de alterar o Fiscalizador, a qualquer momento, devendo oficial o **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOLERÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

12.1. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas nesse Termo e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO

13.1. Na forma do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 3.393, de 11 de novembro de 2021 (LDO), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CREDENCIADO** compromete-se a manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de São Pedro do Sul/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São Pedro do Sul – RS, _____ de _____ 2022

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Procuradoria Geral do Município

Testemunhas:

Rúbia Aita Xavier.
Secretária Municipal de Administração

João Rodolfo Bayer
Secretaria Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

ANEXO III

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o, sediada à....., bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal São Pedro do Sul/RS.

_____, _____ de _____ 2022

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone: (55) 3276-6100

E-mail: fazenda@saopedrodosul.org

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES E DE
IDONEIDADE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

(nome da empresa), CNPJ/MF número (.....), sediada (endereço completo) declara que:

a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei nº 8.666/93.

b) que sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaramos também, que comunicarei qualquer fato superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

(local e data)

(nome e número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Está declaração deverá carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.